

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 146/GM/89

Despacho n.º 145/GM/89

A publicação dos diplomas estruturadores do regime jurídico da função pública, designadamente o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau e o estatuto do pessoal de direcção e chefia determinam a necessidade de ajustamento do funcionamento do Gabinete para a Modernização Legislativa, GML, ao disposto naqueles diplomas.

Nestes termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

1. Os n.ºs 4 e 5 do Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

«4. O GML é orientado por um coordenador, nomeado pelo Governador, e integrado pelo pessoal que se revele necessário, o qual poderá ser destacado ou requisitado dos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa ou mediante celebração de contrato individual de trabalho, sob proposta do coordenador.

5. O coordenador do GML, equiparado a director, é provido em regime de comissão de serviço».

2. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

A publicação dos diplomas estruturadores do regime jurídico da função pública, designadamente o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau e o estatuto do pessoal de direcção e chefia determinam a necessidade de ajustamento do funcionamento do Gabinete para a Tradução Jurídica ao estatuído naqueles diplomas.

Nestes termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

1. Os n.ºs 4 e 5 do Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

«4. O GTJ é orientado por um coordenador, coadjuvado por três coordenadores-adjuntos, nomeados em comissão de serviço por despacho do Governador e integrado por tradutores, juristas e outro pessoal que se revele necessário, os quais podem ser destacados ou requisitados, contratados nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa ou mediante celebração de contrato individual de trabalho, sob proposta do coordenador.

5. O coordenador os coordenadores-adjuntos são equiparados, respectivamente, a director e a subdirector».

2. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.